



CONTRA- ORDENAÇÕES

Evite as coimas!

Conte com a UNIFOGO como seu parceiro na implementação/atualização das medidas de autoproteção aprovadas.

Sem prejuízo de outras responsabilidades, constitui contraordenação a manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE por entidades sem registo na ANEPC, e a inexistência ou deficiente manutenção dos equipamentos e sistemas de SCIE, em infração ao disposto no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

O *Decreto-lei nº 9/2021*, recentemente publicado, procedeu à aprovação do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJ-CE), e veio regulamentar e unificar os regimes de contraordenações de todas as atividades económicas exercidas em Portugal, e que, para este efeito, especifica todas as contraordenações relacionadas com as atividades de segurança contra incêndio em edifícios.

Contraordenações e coimas: as situações que o Responsável de Segurança deve evitar!

Temática: Medidas de Autoproteção

Este artigo visa alertar os Responsáveis de Segurança para as implicações, em termos de contraordenações e coimas, associadas ao não cumprimento das disposições relativas à autoproteção e à organização e gestão da segurança que constam da legislação em vigor aplicável.

A presente publicação foi editada de modo a contemplar as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Regime Jurídico das Contraordenações Económicas que passou a qualificar as contraordenações por violação do regime jurídico da segurança contra incêndios como contraordenações económicas.

1. Enquadramento

O quadro legal que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2009, para além de ter acarretado mais exigências em termos de medidas de autoproteção e de organização e gestão da emergência a implementar em edifícios e recintos [existentes e novos], contempla um conjunto vasto de situações passíveis de ser objeto de contraordenação e coimas.

Deste modo, o Responsável de Segurança deve assegurar os meios humanos e materiais para pôr em prática, durante todo o ciclo de vida do edifício, a manutenção das condições de segurança contra incêndio aprovadas e a execução das medidas de autoproteção aplicáveis, zelando pela segurança dos ocupantes e preservação do património, evitando concomitantemente situações de incumprimento.

De realçar que, para além das contraordenações e coimas, poderão ser imputadas responsabilidades civis e criminais, temática que não será abordada na presente publicação.





CONTRA-ORDENAÇÕES

2. Contraordenações e coimas

2.1 Introdução

De modo a facilitar a consulta, as situações passíveis de contraordenação foram agrupadas por afinidades, de acordo com as responsabilidades assacadas ao Responsável de Segurança, a saber:

- Gestão documental;
- Exploração (dia a dia);
- Inspeções de segurança;
- Formação e simulacros.

Em termos de coimas, o legislador contempla dois níveis de gradação que a seguir se apresentam, sendo que são aplicados valores diferenciados consoante se trate de pessoas singulares ou pessoas coletivas:

Valores das coimas associadas às contraordenações

		LEVE	GRAVE	MUITO GRAVE
	Pessoa singular	€ 150 → € 500	€ 1 300 → € 3 000	€ 4 000 → € 15 000
	Empresa			
	Micro ≤ 9	€ 250 → € 2 500	€ 3 400 → € 6 000	€ 6 000 → € 30 000
	Pequena 10 - 49	€ 600 → € 4 000	€ 8 000 → € 16 000	€ 16 000 → € 60 000
	Média 50 - 249	€ 1 250 → € 8 000	€ 16 000 → € 32 000	€ 32 000 → € 120 000
	Grande ≥ 250	€ 1 500 → € 12 000	€ 24 000 → € 48 000	€ 48 000 → € 180 000

Seguidamente discriminam-se as contraordenações e as respetivas alíneas, que constam do n.ºs 1 e 2 do art.º 25º do RJ-SCIE, que deverão ser objeto da atenção dos Responsáveis de Segurança, por forma a evitar situações de incumprimento. Associado a cada tópico, apresenta-se um ícone que apresenta qualitativamente o valor das coimas correspondentes.





CONTRA- ORDENAÇÕES

2.2 Gestão Documental

- GRAVE** A subscrição de medidas de autoproteção por quem não preencha os requisitos legais - *alínea b)* do n.º 1
- GRAVE** A inexistência de medidas de autoproteção atualizadas e adequadas à utilização-tipo e categoria de risco, ou a sua desconformidade nos termos do disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea aa)* do n.º 1
- GRAVE** A inexistência de registos de segurança, a sua não atualização, ou a sua desconformidade com o disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea bb)* do n.º 1
- GRAVE** A inexistência de medidas de autoproteção, em infração ao disposto no n.º 1 do artigo 21.º - *alínea ll)* do n.º 1
- GRAVE** A existência de medidas de autoproteção, não entregues na ANEPC, ou nos municípios, quanto à 1.ª categoria de risco, em infração aos n.os 2 e 3 do art.º 21.º e ao n.º 2 do art.º 34.º do RJ-SCIE - *alínea mm)* do n.º 1

2.3 Exploração (dia a dia)

- GRAVE** A obstrução, redução ou anulação das portas resistentes ao fogo que façam parte dos caminhos de evacuação, das câmaras corta-fogo, das vias verticais ou horizontais de evacuação, ou das saídas de evacuação, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea c)* do n.º 1
- GRAVE** A obstrução, redução, ocultação ou anulação dos meios de intervenção, sinalética, iluminação e sistemas automáticos de deteção de incêndio, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea d)* do n.º 1
- GRAVE** A alteração dos meios de compartimentação ao fogo, isolamento e proteção, através da abertura de vãos de passagem ou de novas comunicações entre espaços, que agrave o risco de incêndio, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea e)* do n.º 1
- GRAVE** A alteração dos elementos com capacidade de suporte de carga, estanquidade e isolamento térmico, para classes de resistência ao fogo com desempenho inferior ao exigido, que agrave o risco de incêndio, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea f)* do n.º 1
- GRAVE** A alteração dos materiais de revestimento e acabamento das paredes e tetos interiores, para classes de reação ao fogo com desempenho inferior ao exigido no que se refere à produção de fumo, gotas ou partículas inflamadas, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea g)* do n.º 1



CONTRA-ORDENAÇÕES

GRAVE

O agravamento da respetiva categoria de risco, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea h)* do n.º 1

GRAVE

A alteração do uso total ou parcial dos edifícios ou recintos, em incumprimento das exigências legais de SCIE - *alínea i)* do n.º 1

GRAVE

A ocupação ou o uso das zonas de refúgio, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea j)* do n.º 1

GRAVE

O armazenamento de líquidos e de gases combustíveis, em violação dos requisitos determinados para a sua localização ou quantidades permitidas, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea k)* do n.º 1

GRAVE

A inexistência do posto de segurança ou o seu uso para um fim diverso do permitido, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea z)* do n.º 1

GRAVE

A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção de portas e divisórias resistentes ao fogo, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea rr)* do n.º 1

2.4 Inspeções de segurança

LEVE

A inexistência ou a utilização de sinais de segurança não obedecendo às dimensões, formatos, materiais especificados e a sua incorreta instalação ou localização, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea a)* do n.º 2

LEVE

A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos de iluminação de emergência, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea b)* do n.º 2

GRAVE

A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos ou sistemas de deteção, alarme e alerta, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea o)* do n.º 1

GRAVE

A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos ou sistemas de controlo de fumo, a obstrução das tomadas de ar ou das bocas de ventilação, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea p)* do n.º 1

GRAVE

A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos extintores de incêndio, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea q)* do n.º 1



CONTRA- ORDENAÇÕES

- GRAVE** A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos da rede de incêndio armada, do tipo carretel ou do tipo teatro, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea r)* do n.º 1
- GRAVE** A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos da rede de incêndio seca ou húmida, em infração ao disposto nas normas técnicas constantes em vigor - *alínea s)* do n.º 1
- GRAVE** A inexistência ou deficiente instalação, funcionamento ou manutenção do depósito da rede de incêndio ou respetiva central de bombagem, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea t)* do n.º 1
- GRAVE** A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos hidrantes, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea u)* do n.º 1
- GRAVE** A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos ou sistemas de controlo de monóxido de carbono, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea v)* do n.º 1
- LEVE** A existência de extintores ou outros equipamentos de SCIE com os prazos de validade ou de manutenção ultrapassados, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea c)* do n.º 2
- GRAVE** A inexistência ou a deficiente manutenção dos equipamentos ou sistemas de deteção automática de gás combustível, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea x)* do n.º 1
- GRAVE** A inexistência ou a deficiente manutenção dos equipamentos ou sistemas fixos de extinção automática de incêndio, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea y)* do n.º 1
- LEVE** Plantas de emergência ou instruções de segurança inexistentes, incompletas, ou não afixadas nos locais previstos nos termos do RT-SCIE, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea d)* do n.º 2
- GRAVE** A falta de pedido de inspeção regular, em infração ao previsto no art.º 19º do RJ-SCIE - *alínea ii)* do n.º 1
- GRAVE** A inexistência ou a deficiente manutenção das instalações técnicas, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea jj)* do n.º 1
- GRAVE** A inexistência ou a deficiente manutenção das fontes centrais de energia de emergência, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea kk)* do n.º 1



CONTRA-ORDENAÇÕES

2.5 Formação e simulacros

- GRAVE** Equipa de segurança inexistente, incompleta, ou sem formação em segurança contra incêndio em edifícios, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea cc)* do n.º 1
- GRAVE** Não realização de ações de formação de segurança contra incêndio, em infração ao disposto nas normas técnicas em vigor - *alínea ee)* do n.º 1
- GRAVE** Não realização de simulacros nos prazos previstos no RT-SCIE, em infração ao disposto nas normas técnicas constantes em vigor - *alínea ff)* do n.º 1

Fontes:

Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, na redação conferida pela *Lei n.º 123/2019, de 18 de Outubro;*

Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, na redação conferida pela *Portaria n.º 135/2020, de 02 de Junho;*

Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, *Dec.-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.*

Em “Contraordenações e coimas: as situações que o Responsável de Segurança deve evitar!”, por José Aidos Rocha, 17-09-21, Revisto em 29-10-21.

Esta publicação foi redigida com o intuito de fornecer informações gerais, sem a pretensão de abranger todos os aspetos do tema em questão. A leitura do presente artigo não dispensa a consulta da regulamentação e normas em vigor, da ANEPC ou de um especialista.

Evite as coimas!

Conte com a UNIFOGO como seu parceiro na implementação/atualização das medidas de autoproteção aprovadas.

unifogo@unifogo.pt
 234 081 966